



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SETOR DE ENGENHARIA
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº _____
Ass. _____

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação - CPL

REFERÊNCIA: Proc. Adm. nº: 593/2023, Pregão Eletrônico Nº 013/2023;

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Manutenção de Prédios Públicos no município de Buriti/MA, com fornecimento de material e mão de obra, para atender as necessidades de reparos de infraestrutura, superestrutura, alvenaria, esquadrias, cobertura, revestimentos, forros, pavimentação, rodapés/soleiras, peitoris, instalação hidráulica, sanitária, aparelhos e metais, pinturas, limpeza e capina.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a este setor de engenharia, em observância a legislação vigente, na qual se requer análise técnica e da legalidade da proposta de preços apresentada pela licitante MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ: 10.953.540/0001-43, especificamente quanto às planilhas e documentação do responsável técnico em anexo.

FUNDAMENTAÇÃO

Diante do que foi analisado com base na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital deste Pregão Eletrônico, conclui-se que: A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes não se habilitem por não preencher



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Nº _____
Ass. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SETOR DE ENGENHARIA
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

qualquer dos requisitos dos artigos 27 a 31 da Lei de licitações. Ou uma vez habilitados, não sejam classificados.

Assim, a proposta que não atender aos requisitos do Edital será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso (art. 48,1).

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; "

Em se tratando de Orçamento Analítico, de acordo com o Manual de Orientações para a Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas (2014) do Tribunal de Contas da União (TCU), "... aquele que apresenta o conjunto das composições de custos unitários para cada um dos serviços da planilha sintética, pois para se chegar ao preço unitário de cada serviço, é necessário estimar o consumo ou produtividades de cada insumo (mão de obra, equipamentos e matérias).

Conforme acórdão do TCU n ° 3938/13 (2º Câmara) é exigência mínima a demonstração de todas as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e dos benefícios e despesas indiretas (BDI) nos orçamentos, reiterando o detalhamento.

Além disso, o referido Acórdão dispõe de forma taxativa que os serviços não constantes nas tabelas de referência oficiais (SINAPI/SEDOP) devem ser detalhados, como acontece nos serviços de cotação de orçamento de referência.

Seguindo o que fala o Acórdão citado acima e conforme julgamento da licitação, a empresa MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, apresentou na planilha de Proposta de Preço assim como no quadro resumo do Orçamento, divergências entre os valores do BDI total calculado pelo Setor de Engenharia e o valor do BDI total descrito nas planilhas fornecidas pela empresa. O valor do BDI total considerando o valor total do orçamento de R\$ 5.407.206,45 deveria ser de R\$ 1.497.796,18 segundo os cálculos do Setor de Engenharia, ao invés de R\$ 1.497.793,56, valor esse apresentado pela empresa em questão. Com essa divergência no valor do BDI total, a proposta final do orçamento sofrerá alterações, em vez de R\$ 6.905.002,63, a empresa apresentou o valor de R\$ 6.905.000,00.



ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SETOR DE ENGENHARIA
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

Constatamos que as planilhas em anexo (planilha orçamentária, composição de custos, composições auxiliares, composição de BDI, tabela de encargos sociais), estão sem a assinatura do responsável técnico da empresa.

Constatamos também que a ART de cargo e função, encontra-se sem as assinaturas tanto do proprietário quanto do responsável técnico da empresa.

CONCLUSÃO

Mediante análise exposta por este profissional devidamente qualificados, **OPINO** pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**.

É o Parecer.

Buriti – MA, 15 de Março de 2023.



JODENILSON ARAUJO SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 190756963-4